



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Propaganda Partidária nº 236-35.2013.6.02.0000

RESOLUÇÃO Nº 15.408  
(15 /04/2013)

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 236-35.2013.6.02.0000

Requerente: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO/AL  
(PMDB).

Relator: Des. Eleitoral FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS.

Ementa.

VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICO-  
PARTIDÁRIA. INSERÇÕES DIÁRIAS. RÁDIO E  
TELEVISÃO. ÂMBITO ESTADUAL. ANO 2014.  
PLANO DE MÍDIA ADEQUADO ÀS EXIGÊNCIAS  
LEGAIS. APROVAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, resolve o  
Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime,  
deferir o pedido, autorizando as inserções da agremiação partidária requerente,  
em âmbito estadual, no rádio e na televisão, referente ao ano de 2014, nos  
termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 15 de abril de 2013.

  
Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

  
FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS – Des. Eleitoral Relator

  
Dr. RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA  
Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Propaganda Partidária nº 236-35.2013.6.02.0000

## RELATÓRIO

Cuida-se de requerimento do **PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO/AL (PMDB)** em que se pleiteia a autorização para a veiculação de propaganda político-partidária, a ser realizada por meio de inserções diárias em rádio e televisão, no âmbito estadual, durante o ano de 2014.

Procedendo à análise técnica da documentação acostada, a Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos constatou a inexistência de óbice ao acolhimento do pedido, uma vez que o requerimento cumpria todas as exigências da legislação que rege a matéria em exame, sugerindo o deferimento às fls. **35-39**.

A Procuradoria Regional Eleitoral, às fls. **44-46**, manifestou-se pelo acolhimento do pleito.

É o Relatório.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com um traço decorativo que se curva para cima e para a esquerda.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Propaganda Partidária nº 236-35.2013.6.02.0000

**VOTO**

A Lei n.º 9.096/95 e a Resolução TSE n.º 20.034/97, com redação dada pela Resolução TSE 22.503/06, tratam do tema da veiculação de propaganda partidária.

Dentre os direitos assegurados aos partidos que, em face dos resultados obtidos nas urnas, subsumam-se aos comandos do artigo 57 da Lei nº 9.096/95, está o direito a veiculação de inserções, em rádio e televisão, pelo tempo total de vinte minutos por semestre, em redes nacionais; e de igual tempo nas emissoras dos Estados.

Nesse ponto, o colendo TSE já assentou a inconstitucionalidade da parte final do inciso III, alínea "b", do art. 57, tornando desnecessária a análise do desempenho da agremiação partidária nos pleitos estaduais e municipais imediatamente anteriores, para fins de veiculação da propaganda partidária, *in verbis*<sup>1</sup>:

**EMENTA: RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PROGRAMA PARTIDÁRIO. INSERÇÕES. 1º E 2º SEMESTRES DE 2003. ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 57, III, b, C.C. I, b, DA LEI Nº 9.096/95. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA PARTIDÁRIA. DIREITO DA AGREMIÇÃO À PROPAGANDA GRATUITA INDEPENDENTEMENTE DE REPRESENTAÇÃO LEGISLATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 13 DA LEI DOS PARTIDOS POLÍTICOS E DE SUAS REFERÊNCIAS NO CORPO DO DIPLOMA CONFORME ADIn nº 1.351-3/STF. CAPUT DO ART. 57 DA LEI Nº 9.096/95. REGRA DE TRANSIÇÃO. EXAURIMENTO DA EFICÁCIA DA NORMA. DECLARAÇÃO PELO TSE DA INCONSTITUCIONALIDADE DA PARTE FINAL DA ALÍNEA b DO INCISO III DO ART. 57 DA LEI Nº 9.096/95.**

1. A agremiação partidária, independentemente de representação legislativa, tem direito à propaganda gratuita em razão da declaração de inconstitucionalidade do art. 13 da Lei nº 9.096/95 e suas referências no corpo do diploma (ADIn nº 1.351-3 DJ de 30.3.2007, republicado em 29.6.2007).

2. O caput do art. 57 da Lei dos Partidos Políticos constitui regra de transição, temporalmente delimitada, não podendo adquirir contornos de definitividade.

<sup>1</sup> RESPE – 21.334/SC, Relator: Francisco Peçanha Martins, Relator designado: José Augusto Delgado, DJ 23/04/2008, Página 9.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Propaganda Partidária nº 236-35.2013.6.02.0000

3. A eficácia da regra de transição exauriu-se sem que tenha sobrevindo legislação a suprir o vácuo normativo.
4. O Tribunal Superior Eleitoral assenta a inconstitucionalidade da parte final da alínea b do inciso III do art. 57 da Lei nº 9.096/95 quanto à expressão "onde hajam atendido ao disposto no inciso I, b".
5. Recurso julgado prejudicado.

A questão já foi apreciada por esta Corte no julgamento da Propaganda Partidária nº 17 (Resolução nº 15.002, de 03/02/2010), de relatoria do Juiz André Luís Maia Tobias Granja.

Neste diapasão, infere-se dos autos que a agremiação requerente preenche os necessários requisitos ao acesso gratuito ao rádio e à televisão em âmbito estadual, consoante se denota da Mensagem nº 01/2012-CPADI/SJD, encaminhada pelo colendo TSE aos Tribunais Regionais (fls. 28-32), bem como da informação da Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos do TRE/AL (fls. 35-39).

Destarte, não há dúvida que o partido requerente atende aos reclamos da lei para a utilização do horário gratuito de rádio e televisão – o chamado “direito de antena” – para veicular seus ideais partidários em âmbito estadual, fazendo jus, assim, à veiculação de inserções.

Do exposto, voto pela aprovação do pedido formulado pelo **PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO/AL (PMDB)**, deferindo a veiculação das inserções marcadas para o ano de 2014, em conformidade com o plano de mídia abaixo:

JANEIRO DE 2014:

DATA	DIA DA SEMANA	TEMPO
01/01/2014	quarta-feira	1 min
06/01/2014	segunda-feira	1 min 30 seg
13/01/2014	segunda-feira	1 min
27/01/2014	segunda-feira	1 min

FEVEREIRO DE 2014:

DATA	DIA DA SEMANA	TEMPO
03/02/2014	segunda-feira	1 min
05/02/2014	quarta-feira	1 min
17/02/2014	segunda-feira	1 min



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Propaganda Partidária nº 236-35.2013.6.02.0000

MARÇO DE 2014:

DATA	DIA DA SEMANA	TEMPO
05/03/2014	quarta-feira	2 min
07/03/2014	sexta-feira	3 min
10/03/2014	segunda-feira	1 min
26/03/2014	quarta-feira	3 min

ABRIL DE 2014:

DATA	DIA DA SEMANA	TEMPO
02/04/2014	quarta-feira	1 min 30 seg
04/04/2014	sexta-feira	3 min
07/04/2014	segunda-feira	3 min
09/04/2014	quarta-feira	3 min 30 seg
11/04/2014	sexta-feira	3 min
14/04/2014	segunda-feira	5 min
16/04/2014	quarta-feira	1 min
18/04/2014	sexta-feira	4 min 30 seg
21/04/2014	segunda-feira	5 min
23/04/2014	quarta-feira	4 min
25/04/2014	sexta-feira	4 min
28/04/2014	segunda-feira	5 min
30/04/2014	quarta-feira	5 min

MAIO DE 2014:

DATA	DIA DA SEMANA	TEMPO
02/05/2014	sexta-feira	4 min
05/05/2014	segunda-feira	4 min
07/05/2014	quarta-feira	5 min
09/05/2014	sexta-feira	3 min 30 seg
12/05/2014	segunda-feira	4 min
14/05/2014	quarta-feira	3 min 30 seg
16/05/2014	sexta-feira	5 min
19/05/2014	segunda-feira	4 min



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Propaganda Partidária nº 236-35.2013.6.02.0000

21/05/2014	quarta-feira	5 min
23/05/2014	sexta-feira	4 min 30 seg
26/05/2014	segunda-feira	5 min
28/05/2014	quarta-feira	3 min 30 seg
30/05/2014	sexta-feira	4 min

JUNHO DE 2014:

DATA	DIA DA SEMANA	TEMPO
02/06/2014	segunda-feira	5 min
04/06/2014	quarta-feira	5 min
06/06/2014	sexta-feira	2 min
09/06/2014	segunda-feira	4 min
11/06/2014	quarta-feira	5 min
13/06/2014	sexta-feira	5 min
16/06/2014	segunda-feira	5 min
18/06/2014	quarta-feira	5 min
20/06/2014	sexta-feira	5 min
23/06/2014	segunda-feira	5 min
25/06/2014	quarta-feira	5 min
27/06/2014	sexta-feira	5 min
30/06/2014	segunda-feira	5 min

Tempo Total em 2014: 180 min.

É como voto.

Maceió, \_\_\_\_ de abril de 2013.

  
FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS  
Des. Eleitoral Relator





**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Propaganda Partidária Nº 236-35.2013.6.02.0000**

**Prot. 2.910/2013**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 15/04/2013 (SESSÃO Nº 28/2013)**

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA**

**SECRETÁRIO: Dr.ª Maria Celina Bravo**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE(S) : PMDB, PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**

**DECISÃO**

Resolve o Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, deferir o pedido, autorizando as inserções da agremiação partidária requerente, em âmbito estadual, no rádio e na televisão, referente ao ano de 2014, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 15.408, de 15.04.2013). Ausência momentânea da Exma. Sra. Desembargadora Eleitoral Elisabeth Carvalho Nascimento.

Participantes da Sessão: Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eleitoral, ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 15 de abril de 2013.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários